



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 043/2023, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
DO MUNICÍPIO DE COTIPORÃ PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.**

IVELTON MATEUS ZARDO, Prefeito Municipal de Cotiporã, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço Saber, que a Câmara municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2024, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta;

CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I Da Estimativa da Receita

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ 32.466.440,00 (trinta e dois milhões quatrocentos e sessenta e seis mil quatrocentos e quarenta reais).

Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
1 – RECEITAS CORRENTES	19.335.170,00	18.316.530,00	37.593.700,00
Impostos Taxas e Contribuição de Melhoria	1.836.390,00	1.104.410,00	2.940.800,00
Receita de Contribuições	400.000,00	0,00	400.000,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

Receita Patrimonial	487.250,00	326.800,00	814.050,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	360.900,00	0,00	360.900,00
Transferências Correntes	16.169.280,00	16.770.320,00	32.939.600,00
Outras Receitas Correntes	81.350,00	57.000,00	138.350,00
2 – RECEITAS DE CAPITAL	1.500,00	0,00	1.500,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	1.500,00	0,00	1.500,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
7 – RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições – Intraorç.	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial – Intraorç.	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes – Intraorç.	0,00	0,00	0,00
8 – RECEITAS DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens – Intraorç.	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos – Intraorç.	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital – Intraorç.	0,00	0,00	0,00
9 – DEDUÇÕES DA RECEITA	-51.912,80	-5.096.847,20	-5.148.760,00
Dedução p/ formação do FUNDEB	0,00	-5.043.200,00	-5.063.200,00
Outras Deduções	-51.912,80	-33.647,20	-85.560,00
TOTAL	19.226.757,20	13.239.682,80	32.466.440,00

Seção II
Da Fixação da Despesa

Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 32.466.440,00 (trinta e dois milhões quatrocentos e sessenta e seis mil quatrocentos e quarenta reais) sendo:

- I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 25.220.465,60 (vinte e cinco milhões duzentos e vinte mil quatrocentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

II - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 7.245.974,40 (sete milhões duzentos e quarenta e cinco mil novecentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos);

Art. 5º A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

GRUPO DE DESPESA	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
3. DESPESAS CORRENTES	15.431.157,20	12.288.682,80	27.719.840,00
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	6.293.000,00	5.671.950,00	11.964.950,00
3.1 - Pessoal e Encargos Social Operações Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00
3.2 - Juros e Encargos da Dívida	340.000,00	0,00	340.000,00
3.3 - Outras Despesas Correntes	8.798.157,20	6.616.732,80	15.414.890,00
3.3 - Outras Despesas Correntes Operações Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00
4. DESPESAS DE CAPITAL	3.528.600,00	873.000,00	4.401.600,00
4.4 - Investimentos	2.928.600,00	873.000,00	3.801.600,00
4.4 - Investimentos - Op.Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00
4.5 - Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
4.5 - Inversões Financeiras - Op.Intraorçamentárias.	0,00	0,00	0,00
4.6 - Amortização da Dívida	600.000,00	0,00	600.000,00
4.6 - Amortização da Dívida - Op.Intraorçamentárias.	0,00	0,00	0,00
9.9 - Reserva de Contingência	325.000,00	0,00	325.000,00
TOTAL	19.226.757,20	13.239.682,80	32.466.440,00

Art. 6º Integram esta Lei, nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 3.019/2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2024, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Seção III

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º Ficam autorizados:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

I – Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 40 % da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) anulação parcial ou total de suas dotações, inclusive a Reserva de Contingência, observado o disposto no art. 10 da Lei Municipal Nº 3.019 /2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024;

b) incorporação de superávit financeiro disponível do exercício anterior, bem como o que for gerado em 2024 a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecidas as respectivas fontes/destinação de recursos;

c) excesso de arrecadação, a ser apurado nos termos do art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 4.320/1964, obedecidas as respectivas fontes/destinação de recursos.

II – Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 20 % de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que sejam indicados, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.

Parágrafo único. *As autorizações de que tratam os incisos I e II do caput abrangem também as suplementações de programações que forem incluídas na Lei Orçamentária através de créditos especiais.*

Art. 8º *Além dos créditos suplementares autorizados no inciso I do artigo 7º, e sem prejuízo do limite nele estabelecido, fica o Poder Executivo também autorizado a abrir créditos suplementares destinados ao reforço de:*

I — dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II — dotações de despesas classificáveis nos elementos 21 – Juros Sobre a Dívida por Contratos, 22 – Outros Encargos Sobre a Dívida por Contrato, 71 – Principal da Dívida Contratual Resgatado e 91 – Sentenças Judiciais;

III — dotações de despesas suportadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens móveis e imóveis e transferências voluntárias da União e do Estado.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 9º *A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos do art. 22 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024.*

Art. 10. *Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

Art. 11. O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

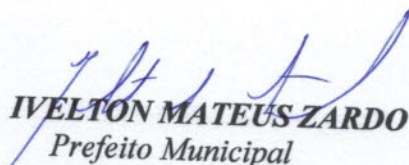
Art. 12. Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos no demonstrativo referidos no inciso art. 1º, Parágrafo Único, I, "a", da Lei Municipal Nº 3.019/2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 em conformidade com o disposto no art. 2º, §§ 1º e 2º da referida Lei.

Parágrafo único. Para efeitos de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas, bem como o resultado primário e nominal, apurados pela metodologia acima da linha, serão comparados com as metas ajustadas nos termos do caput deste artigo.

Art. 13. O poder executivo poderá efetuar alterações nos códigos e descrições das funções, subfunções, naturezas de receitas e despesas orçamentárias e fontes de recursos, visando adequá-los às alterações que venham a ser definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ou pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS).

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotiporã, aos trinta dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.


IVELTON MATEUS ZARDO
Prefeito Municipal